



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 303/2022

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que facultou à Administração Pública, até 01 de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e, que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no instrumento de contratação direta, vedando-se a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicidade autorizadora das contratações diretas em razão do valor, previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial eletrônico do Município quando instituído e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Umuarama, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial do Município, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Na instrução dos processos deverá ser adotada, no que couber, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente os procedimentos de que trata o artigo 72 da referida Lei.

§ 1º Será exigida na instrução dos processos de dispensa de licitação a apresentação de Termo de Referência (TR) acerca do objeto da contratação, contendo ao menos os seguintes elementos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação;

III - requisitos da contratação, quando for o caso;

IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

V - modelo de gestão do contrato, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VI - critérios de medição e de pagamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

IX - adequação orçamentária.

§ 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos, será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser observados:



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Município de Umuarama, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º A pesquisa de mercado será realizada conforme as disposições do art. 23, §§ 1º ao 4º e, o art. 72, inciso II, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observando-se ainda os termos e condições do Decreto Municipal nº 298/2022.

Art. 5º As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e da quantidade pretendidos e a manifestação de interesse do Município em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo o Município informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 6º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º São competentes para autorizar as dispensas de licitação, previstas pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas.

Art. 8º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 9º As contratações referidas nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se no que couber o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput* deste artigo,

Q.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

Art. 10. O Município de Umuarama poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 11. O aviso ou instrumento de contratação deverá indicar, de forma expressa, a legislação que está sendo adotada.

Art. 12. O disposto no art. 3º deste Decreto não se aplica às contratações de serviço de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, quando estes forem de propriedade do Município de Umuarama e desde que o valor não exceda o limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 13. Somente é obrigatória a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando houver minuta de contrato não padronizada ou quando o administrador houver suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 14. Os valores das contratações diretas previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão atualizados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2022.

HERMÉS PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal da Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 | outubro | 2002
DE N.º 12548
UMUARAMA 07 | 10 | 2002
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS